

Lei nº 562 de 7 de fevereiro de 1966

"Regulamenta a Venda de
Carne nos açougues"

- Art. 1º - Fica estabelecido que para venda de carnes nos açougues, torna-se obrigatório o carimbo de Provedência do Matadouro, bem como o visto do Fiscal da Prefeitura, para liberação a venda ao consumidor.
- Art. 2º - Fica estabelecido que a taxa por cabeça de gado bovino abatidos será de Cr\$ 1.000, sobre cabeça.
- Art. 3º - só nos matadouros públicos e nos lugares permitidos por lei especial poderá ser abatido o vacum, destinando ao consumo público.
- Art. 4º - Esta lei mantém o artigo 127º do código Tributário Lei 523 de 31 de dezembro de 1964, alterando-se a letra "e" do referido artigo, com o Art. 2º desta lei.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação em livro próprio.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzânia, em 7 de fevereiro de 1966

as) Antônio Luciano de Souza
Antônio do Espírito Santo Reis
Gerson José Bueno.